

Dom Joaquim MG, 18 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico.

ANO II / Nº 112

Lei Municipal nº 150, de 23/10/2023.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 169/2024.

Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

- I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;
- II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
- III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;
- IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

**Prefeitura Municipal
Dom Joaquim – MG**

§ 2º. As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º. A Carteira de Identidade instituída por lei, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 4º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

- I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II- a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;
- IV - a promoção, pelo Município de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;
- VII- o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
- VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes públicos da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com Transtorno do Espectro Autista, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º. Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º. Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º. Será criado um cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída.

§ 3º. Os atendimentos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com Transtorno do Espectro Autista, tendo como principais objetivos:

- I** - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;
- II** - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;
- III** - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;
- IV** - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 5º. Fica incluído no calendário Oficial de Dom Joaquim o "Abril Azul", como mês da conscientização do Autismo, em que o município deverá promover na semana de 02 de abril:

- I** - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- II** - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;
- III** - incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário municipal, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- IV** - a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, sendo obrigatório sua inclusão nas placas de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos ou privados.

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

Art. 6º. É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, devendo o Município garantir:

- I** - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II** - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;
- III** - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;
- IV** - orientação nutricional e farmacêutica adequada;
- V** - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, quando for o caso.

§ 1º. Para a garantia dos direitos previstos no *caput* deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º. As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º. Sempre que for necessária a internação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º. Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

- I** - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista;
- II** - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e

**Prefeitura Municipal
Dom Joaquim – MG**

avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com Transtorno do Espectro Autista incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

§ 1º. As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 8º. É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Prefeitura Municipal
Dom Joaquim – MG**

Art. 9º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

- I - o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;
- II - a utilização do Serviço de Atendimento Especial.

Art. 10. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticadas, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 11. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no *caput* deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 12. O Poder Executivo deverá avaliar as seguintes diretrizes programáticas para a execução das seguintes ações no Município de Dom Joaquim:

- I - Construção de um centro para atendimento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), focado no tratamento especializado e contraturno escolar, com todas as instalações necessárias, incluindo salas para terapias e reforço escolar, em um espaço público;

**Prefeitura Municipal
Dom Joaquim – MG**

II - Contratação de uma equipe multidisciplinar composta por psiquiatra, neuropediatra, terapeuta ocupacional, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e outros profissionais necessários para o atendimento integral das pessoas com TEA, incluindo a construção de diagnóstico e acompanhamento contínuo, com atendimento disponível todos os dias da semana;

III - Disponibilização de capacitação e treinamento aos professores e professores de apoio dos alunos com TEA, com foco nas metodologias DENVER e ABA (Análise do Comportamento Aplicada), garantindo que todos os profissionais da educação estejam preparados para atender adequadamente às necessidades desses alunos;

IV - Construção de materiais de uso individual adaptados de acordo com as necessidades específicas de cada estudante com TEA, a serem utilizados nas escolas do Município;

V - Construção de calçadas acessíveis onde não existam, incluindo a inserção de piso tátil, garantindo a acessibilidade urbana para pessoas com deficiência;

VI - Garantia de transporte público gratuito para pessoas com deficiência, incluindo acompanhantes, assegurando o direito de mobilidade a todos os cidadãos com necessidades especiais;

VII - Incentivo à inclusão de pessoas com TEA em atividades esportivas, por meio da determinação de quotas nas atividades esportivas do Município e capacitação de instrutores para a inclusão desses indivíduos;

VIII - Conscientização dos profissionais de serviços públicos sobre a prioridade de atendimento às pessoas com TEA, através da colocação de material informativo em locais públicos do Município;

IX - Implementação de programas de equoterapia e musicoterapia, visando oferecer tratamentos complementares para o desenvolvimento das habilidades motoras e cognitivas das pessoas com TEA.

Art. 13. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares será realizada conjuntamente pelas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social devendo observar as seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

**Prefeitura Municipal
Dom Joaquim – MG**

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Dom Joaquim, 12 de setembro de 2024.



Geraldo Adilson Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063/2024.

*Nomeia membros para aprovação
de amostras.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica;

**Prefeitura Municipal
Dom Joaquim – MG**

Considerando o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP, com o objetivo de contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou que estejam em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais e precisam ser atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e segundo especificações constantes no Termo de Referência (Anexo XI);

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo relacionadas, para avaliação e análise de aceitabilidade das amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico:

-NATALIA LEITE DA SILVA MARTINS;

- ONILDA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES;

- SONIA PACHECO.

Art. 2º - A aprovação das amostras deverá ser feita pela maioria da comissão sendo a avaliação registrada em ata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE E CUMPRE-SE.

Dom Joaquim, 17 de setembro de 2024.

**Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº. 064/2024.

Designa Fiscal de Contratos/Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Municipal Nº 054/2023;

CONSIDERANDO O processo administrativo n.º 036/2024 e a necessidade de indicação de servidor para atuar como fiscal do contrato/ata de registro de preços bem como de seu substituto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora Luana de Souza Barbosa, matrícula nº 259-3, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Eventos, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº050/2024.

Contratada: SOMAH COMERCIO E PRODUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.938.794/0001-08

Valor global: R\$ 490.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Assinado em 10/09/2024, vigente até: 31/12/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada em eventos para a prestação de serviços de realização e organização da festa “Dom Joaquim rodeio show” do município de Dom Joaquim-MG, nos dias 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2024.

Art. 2º - Fica nomeada Fernanda Ferreira Salvador matrícula nº 149-0, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Turismo e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como fiscal substituta da Fiscal nomeada no art. 1º, a qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências da Fiscal titular.

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

Art. 3º - O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 054/2023, caberá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua designação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no caput, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º - Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM.

**Prefeitura Municipal
Dom Joaquim – MG**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Joaquim, 17 de setembro de 2024.

**GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 065/2024.

Designa Fiscal de Contratos/Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Municipal Nº 054/2023;

CONSIDERANDO os processos administrativos n.º 38/2024, 39/2024, 40/2024, 42/2024, 43/2024, 45/2024, 48/2024 e 49/2024 e a necessidade de indicação de servidor para atuar como fiscal do contrato/ata de registro de preços bem como de seu substituto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora Luana de Souza Barbosa, matrícula nº 259-3, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Eventos, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como Fiscal dos contratos abaixo discriminados:

**Prefeitura Municipal
Dom Joaquim – MG**

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO N° 035/2024.

Contratada: GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.200.116/0001-00
Valor global R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

Assinado em 09/08/2024, vigente até :09/11/2024.

Objeto: “Contratação de apresentação artística (show musical) do Cantor Thiago Jhonathan, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio Show, cuja apresentação será realizada 21 de setembro de 2024 na Área de Camping, integrando a programação do evento.”

CONTRATO N° 036/2024.

Contratada: WORDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no
CNPJ:01.253.532/0001-01

Valor global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Assinado em 13/08/2024, vigente até :13/11/2024.

Objeto: “Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla George Henrique e Rodrigo, para apresentação no Dom Joaquim rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 21 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.”

CONTRATO N° 039/2024.

Contratada: PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ:
44.412.410/0001-15.

Valor global: R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

Assinado em 16/08/2024, vigente até :16/11/2024.

Objeto: “Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla sertaneja PEDRO PAULO E ALEX, para apresentação no DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, cuja apresentação será realizada no dia 20 de setembro de 2024 na Área de Camping integrando a programação do evento.”

CONTRATO N° 041/2024.

Contratada: JAIRO BORGES CARDOSO, inscrita no CNPJ sob nº 17.126.820/0001-27

Valor global: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Assinado em 23/08/2024, vigente até :23/11/2024.

**Prefeitura Municipal
Dom Joaquim – MG**

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althaír e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.

CONTRATO N° 042/2024.

Contratada: ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL, inscrita no CNPJ sob nº 27.221.155/0001-04.

Valor global: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Assinado em 18/08/2024, vigente até: 28/11/2024.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) do CANTOR ROBÉRIO E SEUS TECLADOS, para apresentação no DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, cuja apresentação será realizada no dia 20 de setembro 2024 na Área de Camping integrando a programação do evento

CONTRATO 047/2024:

Contratada: ALLIANCE PRODUÇÃO E ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.511.147/0001-00

Valor global R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

Assinado em 03/09/2024, vigente até :03/11/2024.

Objeto: O presente contrato tem como OBJETO, Contratação de apresentação artística (show musical) da CANTOR HENRIQUE ROMERO, para apresentação no DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, cuja apresentação será realizada no dia 19 de setembro de 2024 no na Área de Camping integrando a programação do evento.

CONTRATO N° 049/2024.

Contratada: requinte Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº56.107.195/0001-28,

Valor global R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais),

Assinado em 09/09/2024, vigente até :09/11/2024.

Objeto: O presente contrato tem como OBJETO, Contratação de apresentação artística (show musical) da CANTORA RAQUEL LIDIA, para apresentação no DOM JOAQUIM RODEIO SHOW

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

2024, cuja apresentação será realizada no dia 22 de setembro de 2024 no na Área de Camping integrando a programação do evento.”

CONTRATO N° 051/2024.

Contratada: ANDRE GOMES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 31.497.328/0001-99

Valor global: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais),

Assinado 13/09/2024 em vigente até :13/11/2024.

Objeto:

“Contratação de apresentação artística (show musical) DO CANTOR DAN ROCHA, para apresentação no DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, cuja apresentação será realizada no dia 22 de setembro de 2024 no na Área de Camping integrando a programação do evento conforme especificações deste projeto básico.”

Art. 2º - Fica nomeada Fernanda Ferreira Salvador matrícula nº 149-0, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Turismo e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como fiscal substituta da Fiscal nomeada no art. 1º, a qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências da Fiscal titular.

Art. 3º - O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 054/2023, caberá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua designação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no caput, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º - Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Joaquim, 17 de setembro de 2024.



GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 066/2024.

Designa Fiscal de Contratos/Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

CONSIDERANDO o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Municipal Nº 054/2023;

CONSIDERANDO O processo administrativo n.º 035/2024 e a necessidade de indicação de servidor para atuar como fiscal do contrato/ata de registro de preços bem como de seu substituto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor Leandro Rafael Sudário, matrícula nº 1051-4, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como Fiscal das atas de registros de preços abaixo:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024.

Contratada: TRANSFER TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 24.113.394/0001-52.

Valor global R\$ 500.200,00 (Quinhentos mil e duzentos reais)

Assinado em 14/08/2024, vigente até 14/08/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024.

Contratada: JANUARIO TUR LTDA, inscrita no CNPJ: 21.393.507/0001-22

Valor global R\$ 1.582.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Assinado em 14/08/2024 vigente até 14/08/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024.

Contratada: VIAÇÃO SERRO LIMITADA, inscrita no CNPJ: 17.283.151/0001-05 **Valor global: R\$ 303.000,00** (Trezentos e três mil reais).

Assinado em 14/08/2024, vigente até 14/08/2025.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de fretamento eventual para transporte suplementar rodoviário municipal, intermunicipal

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

de pessoas, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas neste estudo técnico para atender a secretarias municipais de Dom Joaquim-MG

Art. 2º - Fica nomeado o Servidor Ederson Freitas da Silva, matrícula nº 288-7, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º - O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 054/2023, caberá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua designação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no caput, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

Art. 7º - Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Joaquim, 17 de setembro de 2024.



GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 067/2024

Designa Fiscal de Contratos/Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Municipal Nº 054/2023;

CONSIDERANDO O processo administrativo n.º 044/2024 e a necessidade de indicação de servidor para atuar como fiscal do contrato/ata de registro de preços bem como de seu substituto.

RESOLVE:

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

Art. 1º - Fica nomeado WELLYNGTON MASCARENHAS SILVA, matrícula nº 1101-5, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do contrato abaixo:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 046/2024.

Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.773.222/0001-47

Valor global R\$ 180.338,26 (cento e oitenta mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

Assinado em 02/09/2024, vigente até 31/12/2024.

Objeto: Celebração de contrato de prestação de serviço com o - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE Definição/Detalhamento do objeto, especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas **CONFORME TABELAS EM ANEXO E DISPONÍVEIS NO SITE DO CONSÓRCIO ATRAVÉS DO SITE** <https://ciscen.mg.gov.br>

Art. 2º - Fica nomeada a Servidora Érica de Cássia Marinho Madureira, matrícula nº 958-7, ocupante do cargo de Biomédica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal substituta do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º - O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 054/2023, caberá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua designação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no caput, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º - Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Joaquim, 17 de setembro de 2024.

GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal
Dom Joaquim – MG**

PORTARIA Nº. 068/2024.

Designa Fiscal de Contratos/Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Municipal Nº 054/2023;

CONSIDERANDO O processo administrativo n.º 034/2024 e a necessidade de indicação de servidor para atuar como fiscal do contrato/ata de registro de preços bem como de seu substituto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora Natália Leite da Silva Martins, matrícula nº 309-3 ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como Fiscal das atas de registros de preços abaixo:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2024.

Contratada: DALILA REIS PEREIRA, inscrita no CNPJ: 07.401.804/0001-41.

Valor global: R\$ 396.820,93 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte reais e noventa e três centavos).

Assinado em 20/08/2024, vigente até 20/08/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2024.

Contratada: GISANE COSTA PEREIRA THOMAZ – ME, inscrita no CNPJ: 08.428.653/0001-88

Valor global: R\$ 407.833,39 (Quatrocentos e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

Assinado em 20/08/2024, vigente até 20/08/2025.

Objeto: Registro de preço para aquisições de gêneros alimentícios, visando o atendimento das necessidades das demais secretarias municipais do município de Dom Joaquim-MG

Art. 2º - Fica nomeada a Servidora Onilda Ferreira dos Santos Fernandes, matrícula nº 094-9, ocupante do cargo Servente de Obras e Serviços, lotado na Secretaria de Educação, como fiscal substituta da Fiscal nomeada no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º - O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 054/2023, caberá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua designação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no caput, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Prefeitura Municipal Dom Joaquim – MG

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º - Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Joaquim, 17 de setembro de 2024.



**GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM, RETIFICAÇÃO, PROCESSO LICITATÓRIO nº047/2024, Modalidade pregão eletrônico nº019/2024, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais, suprimentos de informática, periféricos e equipamentos de áudio e vídeo, visando o atendimento das necessidades das secretarias municipais do município de Dom Joaquim-MG. Por necessidade de adequações no edital o início do recebimento das propostas serão: Limite para recebimento das propostas até dia 01/10/2024 às 08:00h e abertura da sessão dia 01/10/2024 às 08:05h. A sessão será realizada no site www.licitanet.com.br, e o edital poderá ser retirado nos sites <https://domjoaquim.mg.gov.br/licitacoes/> e www.licitanet.com.br ou solicitado pelo e-mail licitacao@domjoaquim.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone (31) 98580-3804. Fláviane de Abreu Ferreira-Agente de Contratação/Pregoeira (substituta em exercício).